

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE ns 0145/78 e 1527/82

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO "ESQUEMA" - SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO

ASSUNTO: Relatório das Atividades de 1983

RELATOR: Cons<sup>o</sup> Edmur Monteiro

PARECER CEE n. 1711 /84 - CESG - Aprovado em 31 / 10/84

### 1. HISTÓRICO

1.1 - Em 17/8/1977, a Organização de Ensino "Esquema" Ltda./São José Preto encaminhou requerimento à Coordenadoria de Ensino do interior solicitando autorização para funcionamento, naquela localidade, do Colégio Integrado "Esquema" que, adotando os regimes de seriação semestral e de matrícula por disciplina, ministraria Ensino de 2º Grau com duas habilitações profissionais: Auxiliar de Patologia Clínica e Habilitação Básica em Química.

1.2 - Comparecer favorável da DRE de São José do Rio Preto, o processo formado - n. 8027/77 - DRE - SJRP - foi encaminhado à CEI, em janeiro/78.

1.3 - A CEI, tendo em vista a adoção, pelo estabelecimento, do regime de matrícula por disciplina, houve por bem ouvir previamente, a respeito, a CENP, cuja Diretora, considerando o disposto no artigo 1º da Deliberação CEE n. 1/73, sugeriu seu encaminhamento a este Colegiado, no que foi atendida pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

1.4 - O processo em questão de origem, neste Conselho, ao Processo n. 0145/78 e, posteriormente, também ao de n. 1527/82, que foram objeto, entre 1978 e 1983, de cinco Pareceres, da lavra dos nobres Conselheiros José Augusto Dias (ns. 137/78, 561/78 e 438/80), Bahij Amin Aur (n. 955/82) e Pe. Lionel Corbeil (n. 1455/83).

1.5 - No Parecer n. 137/78, que autorizou o funcionamento do Colégio em questão, em regime de matrícula por disciplina, seu Relator, o nobre Conselheiro José Augusto Dias, após fazer referência ao artigo 1º da Deliberação CEE